

DECRETO Nº 2.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Publicado no Jornal Correio Paranaense
Em, 23.12.2008

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº. 1.075, de 20 de julho de 2007, e alteração e Decreto nº. 2.000, de 23 de novembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCO nº. 02/2008, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, que dispõe sobre as exigências e os critérios de empenhamento a serem observados no processo de execução das despesas no âmbito da administração direta do Município, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 02/2008

Versão: 01

Aprovação em : 19/12/2008

Ato de aprovação: Decreto nº 2.475

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade

Dispõe sobre as exigências e os critérios de empenhamento a serem observados no processo de execução das despesas no âmbito da administração direta do Município.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso II da Lei Orgânica deste Município, art.17, inciso IV do Decreto nº. 2.155, de 5 de março de 2008 e, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº. 01/2007, Lei Municipal nº. 1.075, de 20 de julho de 2007 e Decreto nº. 2.000, de 23 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de consolidar os dispositivos sobre a matéria, instituídos através da Lei nº.4320/64, Lei nº.8666/93, Lei Complementar nº.101/00 e Portaria nº 448, de 13.09.02 (MF/STN) e;

Considerando, a necessidade de consolidar as regras e entendimentos acerca do processo de empenhamento de despesa, com vistas à padronização dos procedimentos no âmbito da administração direta do Município. A administração indireta, por tratar-se de órgão gestor de orçamentos próprio, adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins de execução da despesa, entende-se como:

I - despesa pública: os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis específicas e destinados à execução de obras e serviços e a aquisição de bens, com a finalidade de realizar os objetivos da administração;

II - contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

III - empenho¹: ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, importando tal ato na dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para a ela fazer face.

IV - nota de empenho: é o documento que se extrai do ato de realização do empenho, constituindo-se em garantia de pagamento que se dá ao fornecedor, prestador de serviços etc., desde que cumpridas as respectivas condições autorizativas do adimplemento da referida obrigação pelo Município.

Art. 2º As despesas com a execução de obras e serviços e a aquisição de bens, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, exceto nos casos expressamente definidos na Lei 8666/93.

Art. 3º A contratação de obras, serviços e aquisição de bens somente poderá ocorrer quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento destas obrigações, a serem realizadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art.7º, § 2º, II da Lei nº. 8666/93).

Art. 4º Após a conclusão do processo licitatório e antes da lavratura e assinatura do contrato, deverá ser efetuado o empenho, de forma a garantir a necessária reserva orçamentária para fazer face ao total da despesa que está sendo contratada, dentro do exercício financeiro em curso, bem como a disponibilidade financeira para efetuar os pagamentos.

Art. 5º Realizado o empenho, a obrigação de pagamento se estabelece, uma vez implementadas as condições para a sua efetivação.

§ 1º O implemento de condição de que trata este artigo, pressupõe a exigência de obrigações a serem cumpridas pelo credor, de forma a credenciá-lo como recebedor.

§ 2º O estágio da despesa adequado para esse credenciamento, conforme art. 63 da Lei 4320/64, é no momento da liquidação da despesa².

Art. 6º O empenho é pressuposto indispensável que deve anteceder à realização de qualquer despesa (art. 60 da Lei nº. 4.320/64), não podendo exceder o limite dos créditos disponibilizados na respectiva dotação orçamentária, para o exercício em curso.

1 É a garantia do fornecedor ou prestador de serviços de que o Estado fez a necessária reserva orçamentária para fazer frente à despesa que está sendo contratada, ficando estabelecida a obrigação ao pagamento, desde que observadas as cláusulas contratuais.

2 No momento da liquidação da despesa é que se verificará o direito adquirido do fornecedor de bens ou prestador de serviços, tomando por base as obrigações que deveriam ser cumpridas por ele, de forma a credenciá-lo como recebedor. São exemplos de obrigações a cumprir:

a) nos casos de fornecimento de material, que os produtos adquiridos sejam entregues nas quantidades corretas, com as especificações adequadas e na(s) data(s) desejada(s), além de demais exigências previstas no contrato; b) nos casos de prestação de serviços, que os fins que deram origem à contratação sejam atingidos, tendo sido obedecidos os critérios estabelecidos, como prazos, formas de prestação do serviço, pessoal utilizado, e demais exigências previstas no contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento dos créditos disponíveis na dotação orçamentária será realizado através do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

Art. 7º O empenho prévio deverá ser observado, inclusive, por ocasião de aditamentos de contratos, seja para prorrogar prazos, aumentar os quantitativos contratados, ou para o reajuste de seus valores.

Parágrafo único. O empenho do valor correspondente às despesas geradas pelos aditamentos de que trata este artigo, deverá ser realizado no exato montante da mesma, ficando o seu processamento, entretanto, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira para a sua cobertura.

Art. 8º O empenho poderá ser realizado nas seguintes modalidades, conforme o caso:

I- ordinário;

II- global;

III- estimativa.

Art. 9º O empenho ordinário³ caracteriza a despesa:

I - cujo valor seja considerado líquido e certo para o credor;

II - cujo valor total seja previamente conhecido;

III - cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez.

Art.10. Será realizado o empenho global⁴ para atender às despesas cujo pagamento ocorrerá parceladamente e, geralmente, em cada mês do exercício financeiro em curso, sendo o montante a ser pago previamente conhecido.

Parágrafo único. Os valores das parcelas referentes à despesa realizada deverão estar compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 11. O empenho por estimativa⁵ destina-se a atender a despesa de valor não quantificável durante o exercício, ou seja, quando não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago.

3 O empenho ordinário poderá ser realizado, por exemplo, na aquisição de uma quantidade determinada de bens, onde o valor unitário e o valor total são conhecidos, e o pagamento ocorrerá de uma só vez.

4 São exemplos de gastos que se utilizam do empenho global:

a) compra de materiais com entregas e correspondentes pagamentos de forma parcelada;

B)aluguel de máquinas, equipamentos e imóveis, cujo o valor a ser pago, mensalmente, seja conhecido, bem como o valor total, objeto do contrato;

c) serviços de limpeza e conservação onde o valor do pagamento, mensal, seja conhecido, bem como o valor total do contrato.

Parágrafo único. Para estimar os valores das despesas a serem realizadas, deve-se proceder a um estudo de previsão que permita a maior proximidade possível da realidade.

Art. 12. No caso de despesas empenhadas na modalidade estimativa, seu valor exato somente será conhecido no final de sua execução, podendo ocorrer os seguintes casos:

I - se a estimativa for menor que o valor da despesa a ser realizada, caberá efetuar empenho complementar da diferença;

II- se a estimativa empenhada for maior que o valor da despesa realizada, caberá anulação da parte referente à diferença, revertendo esta à dotação por onde correu a despesa.

Parágrafo único. O empenho complementar de que trata este artigo deverá ser efetuado previamente à realização da despesa, no período correspondente.

Art.13. O empenho será processado mediante emissão de documento denominado “Nota de Empenho”, que deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do credor, onde deverá constar seu nome, endereço e CPF/CNPJ;

II - especificação da despesa (isto é, a classificação da despesa, segundo o plano de contas);

III - valor da despesa, em algarismos e por extenso;

IV - descrição dos materiais adquiridos ou dos serviços contratados;

V - dedução da importância empenhada do saldo da dotação pela qual se fez o empenho.

Art. 14. A identificação do credor, quando se tratar de pessoa jurídica, deverá corresponder à empresa vencedora do certame, que irá fornecer o bem ou prestar o serviço.

§1º A Nota Fiscal ou Fatura a ser emitida pelo fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá conter informações idênticas às constantes do procedimento licitatório do qual participou e termo contratual, tais como endereço e CNPJ.

§2º Para fins de edital do procedimento licitatório, desejando a Administração disciplinar o caso em que a empresa filial entrega o objeto e emite nota fiscal com seu CNPJ, diverso do da matriz que venceu a licitação, deverá fazer constar que se a empresa participante do certame desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação

5 São empenháveis por estimativa:

a) energia elétrica;

b) telefone;

c) água;

d) adiantamentos, etc.

execute o futuro contrato, a regularidade fiscal auferida deverá ser a de ambos os estabelecimentos, o que exigirá a apresentação das certidões necessárias.

§3º Havendo a necessidade, no decorrer da execução contratual, de se modificar a sede da empresa fornecedora do bem ou serviço, desde que haja a previsão no instrumento convocatório de que trata o parágrafo 2º, deverá ser providenciada, previamente, a alteração do contrato, para que sejam contempladas as informações do estabelecimento prestador.

§4º A alteração contratual proceder-se-á através de “Termo Aditivo” ao respectivo contrato, conforme modelo constante do Anexo I, que integra esta Instrução Normativa, e de anulação do empenho existente e emissão de prévio empenho a favor do estabelecimento prestador, objeto do referido termo.

Art. 15. A especificação da despesa de que trata o inciso II do art. 13 será atendida mediante a discriminação completa, na “Nota de Empenho”, das seguintes classificações:

- I - classificação institucional (unidade orçamentária);
- II - classificação funcional-programática (projeto/atividade);
- III - classificação econômica da despesa (natureza da despesa);
- IV - classificação segundo a natureza da receita (fontes);
- V - ação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Parágrafo único. A classificação econômica da despesa será realizada com base nas regras estabelecidas no “Anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações, bem como no Plano de Contas da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais”.

Art. 16. A informação de que trata o inciso IV do art.13 deverá corresponder à exata discriminação do material adquirido ou do serviço contratado, com a finalidade de não haver divergência entre a informação contida na Nota Fiscal ou Fatura, emitida pelo contratado, no empenho e no termo contratual.

- I - no campo “descrição”, a que se refere este artigo, deverá constar ainda⁶:
 - a) marca do produto que está sendo adquirido, quando for o caso;
 - b) data da autorização da despesa pelo respectivo ordenador;

⁶ A descrição dos serviços contratados ou bens adquiridos, deverá especificar o objeto do contrato adequadamente, inserindo as informações essenciais que os identifiquem, evitando utilizar siglas ou abreviaturas que não sejam de uso comum e dificultem o entendimento da especificação, bem como repetir informações que já existam em outros campos de empenho, como o nome do credor, o número do processo, o CPF/CNPJ, etc.

c) número da folha do processo onde se encontra a autorização da despesa.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art.17. As alterações contratuais a seguir indicadas implicarão, necessariamente, na modificação do respectivo empenho, podendo ocorrer a anulação total ou parcial do mesmo ou, ainda, a emissão de empenho complementar, para adequação à nova situação:

I - rescisão;

II - modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão de quantitativos;

III - revisão;

IV - reajuste;

V - prorrogação.

Art. 18. Quando se tratar de rescisões contratuais, decorrentes dos motivos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93, deverá ser providenciada a anulação do saldo de empenho existente, para que o recurso, antes reservado a esta despesa, retorne à dotação orçamentária de origem e seja disponibilizado para outros gastos.

Parágrafo único. A anulação total do valor do empenho de que trata este artigo, será formalizada através da emissão de Nota de Cancelamento de Empenho própria, emitida através do Sistema Informatizado da Prefeitura.

Art. 19. A modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou supressão de quantitativos do objeto poderá ocorrer quando:

I - houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - o acréscimo de quantitativos for conveniente, em face da vantajosidade do preço;

III - a supressão de quantitativos for conveniente, em face da não economicidade do preço ou para diminuição de gastos públicos.

Parágrafo único. As alterações contratuais de que trata este artigo são permitidas somente para despesas empenhadas nas modalidades global ou por estimativa, sendo realizadas com base na "Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Globais" consignada no respectivo contrato, a qual será alterada para a adequação à nova necessidade e cálculo do novo valor contratual decorrente da alteração.

Art. 20. As supressões e/ou acréscimos do valor inicial do contrato serão permitidas nas seguintes hipóteses:⁷

I - no caso de obras, serviços ou compras, até o limite de 25%, (vinte e cinco por cento) para acréscimos e supressões contratuais;

II - no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos contratuais.

Parágrafo único. Havendo acordo entre as partes, as supressões contratuais acima de 25% poderão ser processadas, do contrário, ficarão limitadas a este percentual⁸.

Art. 21. As supressões contratuais de que tratam os arts 18 e 19 desta Instrução Normativa serão efetuados mediante anulação, no exato valor da despesa que se deseja cancelar, cujo procedimento resultará na emissão, através do sistema, da Nota de Cancelamento de Empenho consignando o exato valor cancelado, correspondente à supressão levada a efeito.

Parágrafo único. Os valores anulados, na forma deste artigo, serão revertidos, automaticamente, através do sistema informatizado, para a dotação por onde correu a despesa, ficando novamente disponível para fazer frente a outros gastos.

Art. 22. Os acréscimos contratuais, para serem processados, deverão possuir adequada reserva orçamentária e disponibilidade financeira, sendo obrigatória esta verificação antes da autorização para aditar o contrato.

Parágrafo único. Os acréscimos de que trata este artigo serão efetuados através de prévio empenho do valor correspondente à despesa gerada pelo aditamento.

Art. 23. As alterações contratuais decorrentes de acréscimos e supressões irão sempre caracterizar o aumento ou diminuição dos quantitativos contratados, mantendo inalterados os preços unitários originalmente pactuados através de contrato entre as partes.

Parágrafo único. A mudança nos quantitativos ensejará a alteração do valor contratual, que será apurado através da aplicação dos quantitativos na "Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Globais" respectiva e efetuado o cálculo com base nos valores unitários inicialmente acordados.

7 Estabelece a Lei nº. 8.666/93, nos §§ 1º e 2º, do seu art. 65:

"Art. 65

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no parágrafo anterior".

8 a supressão do percentual previsto no § 1º do art. 65 além dos 25% é possível, na hipótese de haver concordância do contratado. Entretanto não será possível, em hipótese alguma, o acréscimo além dos 25%, ainda que haja concordância do licitante e da Administração. Na primeira hipótese, temos interesses perfeitamente disponíveis; na segunda, interesses indisponíveis, os quais são informados por princípios vetores do direito público

Art. 24. A revisão do preço contratual (art. 65, II, d da Lei 8.666/93) de que trata o inciso III do art. 17 será cabível quando houver necessidade de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

Art. 25. A equação econômico-financeira do contrato é configurada na relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

I - O desequilíbrio econômico-financeiro caracteriza-se pela comprovação de alterações anormais dos custos contratuais, impossíveis de serem assimilados pela margem de lucro do contrato, podendo ser decorrente:

a) da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis;

b) de força maior, caso fortuito ou determinação estatal que onera substancialmente a execução do contrato.

Art. 26. A revisão do preço contratual será feita mediante:

I - comprovação, pelo contratado, de que o contrato firmado com a Administração sofreu alterações nos custos impossíveis de serem suportadas;

II - análise, pela Administração, da solicitação de recomposição do equilíbrio, acatando ou não o pedido do contratado;

III - aplicação dos novos custos unitários na “Planilha de Custos” do contrato, para apuração do novo valor contratual, caso o pedido de recomposição do equilíbrio seja aceito pela Administração.

Art. 27. A análise de que trata o inciso II do art. 26 deverá levar em conta o percentual de majoração do preço contratual almejado pelo contratado e as causas que levaram ao pedido, cabendo ao Município:

I - autorizar a majoração do preço contratual;

II - indeferir o pedido, justificadamente; ou

III - negociar os percentuais com o contratado, quando procedente o pedido, mas os valores estiverem acima do mercado.

Art. 28. O reajuste do preço de que trata o inciso IV do art. 17, visa à atualização anual do valor contratual, mediante índices expressamente previstos no edital.

Art. 29. Os reajustes contratuais serão efetuados mediante realização de empenho do valor correspondente à despesa gerada, devendo ser observada a existência de reserva orçamentária e disponibilidade financeira para fazer face à despesa.

Art. 30. A prorrogação contratual de que trata o inciso V do art. 17, visa ampliar o prazo de execução da despesa, inicialmente previsto para o ajuste, podendo ser objeto da referida prorrogação:

I - os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

III - o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As prorrogações contratuais somente poderão ser celebradas se o contrato, cujo prazo se deseja estender, estiver dentro do seu período de vigência.

§ 2º A prorrogação irá ensejar a realização de empenho do valor correspondente à despesa gerada, a ser efetuado antes do término de vigência do contrato, devendo sempre ser observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira correspondente.

§ 3º Consideram-se serviços de execução contínua⁹ aqueles de necessidade permanente da Administração, cuja paralisação afeta a normal prestação de serviços públicos essenciais ou ocasiona prejuízos à Administração.

Art. 31. A constatação de preços e condições mais vantajosas para a administração, a que se refere o inciso II do art. 30, que justifique a prorrogação contratual, será efetuada através de:

I - pesquisa de mercado que comprove que o(s) preço(s) ofertado(s) pelo contratado são compatíveis com os preços praticados no mercado;

II - análise das condições de pagamento estabelecidas entre o contratado e a Administração, devendo ser comparada com as condições oferecidas pelo mercado;

III - análise das condições de prestação do serviço, devendo ser feita pesquisa junto aos usuários para avaliar a qualidade dos serviços prestados e a viabilidade de sua prorrogação.

Parágrafo único. Para a análise das condições de pagamento, deverá ser levado em consideração, no que couber:

I - prazo;

II - número de parcelas;

⁹ São exemplos de serviços executados de forma contínua:

a) limpeza, b) conservação, c) manutenção, d) vigilância, e) segurança, f) transporte de valores, cargas ou passageiros

III - juros;

IV - atualizações;

V - descontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em casos especiais, previstos em legislação específica, poderá ser dispensada a emissão do documento “Nota de Empenho”.

Art. 33. As alterações contratuais decorrentes de acréscimo ou supressão de quantitativos, revisão do preço contratual, reajuste ou prorrogação somente poderão ser empenhadas após aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Compras e Licitações-Decol, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 34. Todos os processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços que sofrerem alteração contratual no decorrer da execução da despesa, deverão, ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações pelas Secretarias Municipais, devidamente instruídos.

Art. 35. É vedado o cancelamento de saldo de empenhos destinados à cobertura de despesas pendentes ou não de implemento de condição, para as quais já tenham materializadas as obrigações de despesas contraídas pelo Poder Público.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2008.

Milton Talamini Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

Rosi Marilda Bassa
Coordenadora do Sistema de
Controle Interno



ANEXO I
TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. _____/_____

Altera o CNPJ da empresa _____, contratada pelo Município de São José dos Pinhais através do instrumento contratual n.º _____/_____.

O **Município de São José dos Pinhais /PR**, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ sob o n.º _____, sediado à Rua Passos de Oliveira, 1101, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante nominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, representada por _____, doravante nominada **CONTRATADA**, partes estas devidamente qualificadas no contrato de n.º _____, firmado com fundamento no art. ___ da Lei 8.666/93, **resolvem, de comum acordo**, e com fulcro na Instrução Normativa SCO n.º. 02/2008 da Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, deste Município, **que as obrigações assumidas pela CONTRATADA são transferidas, integralmente, e nos exatos termos da avença acima identificada, à _____ (matriz ou filial), sediada à Rua/Avenida _____, n.º. __, _____, cidade de _____/____, representada por _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____.**

Avençam, ainda, que todas as demais cláusulas originais do contrato n.º. _____ permanecem em pleno vigor, devendo ser rigorosamente observadas por ambas as partes pactuantes.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de São José dos Pinhais, ____ de _____ de 200__.

Prefeito Municipal

Empresa
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF

2ª. _____

CPF